



Relatório mensal de atividades
Competência: novembro de 2020

FEMAQ Fundação Engenharia e Máquina Ltda.
Solidar Empreendimentos e Participações Ltda.
Piracicaba, 26 de novembro de 2020



Introdução

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo
Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice
Recuperação Judicial

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda. (CNPJ 54.373.451/0001-01) e Solidar Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ 96.423.280/0001-10), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de calls realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, **referente ao período de fevereiro a julho de 2020** e apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial informa que não realizará a visita mensal na sede das Recuperandas até que a situação se normalize. Todavia, esclarece que está acompanhando semanalmente os impactos da pandemia nas atividades da empresa e manterá o relatório mensal de atividades atualizado.

Esta Administradora Judicial informa que Paulo Biscalchin é o contador das empresas devedoras, que não são auditadas. Por fim, ratifica que o Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

CNPJ nº 05.946.871/0001-16

Conteúdo

1. Resumo
2. Informações operacionais
3. Informações financeiras
4. Relação de credores
5. Plano de recuperação judicial
6. Informações jurídicas

Resumo

- i. Resumo financeiro e operacional
- ii. Inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial
- iii. Adquirente das quotas e nova Assembleia Geral de Credores
- iv. Iniciativas para reestruturação

Principais informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente a setembro de 2020:

- Antes de mais nada, foi informado pelas Recuperandas que não ocorre operação desde a data de 20 de março de 2020, data que foi decretado estado de calamidade pública no estado de São Paulo, devido a pandemia do novo corona-vírus.
- Logo, conforme informado, todos os pedidos realizados para o período, foram cancelados e/ou devolvidos.
- Vale salientar que as Recuperandas informaram em suas demonstrações contábeis e financeiras dos meses de março a julho de 2020 saldos nulos de faturamento e, como consequência, não apresentaram nenhum posicionamento a respeito ou mesmo para demonstrar a situação real do grupo neste período.
- Em seguida, muito por conta da pandemia do novo coronavírus, foram solicitadas fotos e informações atualizadas sobre a operação da Recuperanda a administração da mesma que, até o fechamento deste relatório, não nos apresentou tais informações.
- Sendo assim, perante todo o exposto, não houve alterações no RMA no que se refere às informações contábeis e financeiras e da parte do Cumprimento do PRJ.
- As informações que constam neste RMA são referentes ao período de fevereiro a março de 2020.

Principais informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente a julho de 2020:

- Primeiramente, quanto ao **Acompanhamento do Cumprimento do Plano**, observa-se que no dia 18 de junho de 2020 estava previsto o pagamento da 2ª parcela aos credores da classe III e IV conforme o PRJ das Recuperandas.
- Então, as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento aos credores, conforme previsto no Plano.
- Esta Administradora Judicial cobrou incansavelmente o envio dos comprovantes de pagamento para conferência, inclusive foi levado ao autos do processo, de forma que o E. Juízo determinasse a sua apresentação.
- Sendo assim, o E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores e que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Então, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrou os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Pendências para o encerramento da Recuperação Judicial

A Homologação do plano se deu pelo E. Juízo em 18/06/2018, tendo o biênio recuperacional encerrado em 18/06/2020.

- **O art. 63 da Lei 11.101/05 determina que o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial se cumpridas todas as obrigações do Plano no prazo de 2 anos da concessão da recuperação judicial.**
- **O Plano foi homologado pelo E. Juízo em 18/06/2018, sendo que o biênio recuperacional encerrou em 18/06/2020.**
- **Atualmente estão pendentes o pagamento dos honorários do Administrador Judicial e a resolução do crédito do “Credor Hipotecário”**

Honorários do AJ:

- Pendente o recebimento do montante de R\$ 113.687,67.
- A AJ e as Recuperandas estão em tratativas para negociação do pagamento deste valor, nos termos da decisão do E. Juízo de fls. 7114/7116

Credor Hipotecário:

- Originalmente o credor era o Banco Itaú, após cessão de crédito passou a ser o credor FIDCNPAAI e que há informação de tratativas de nova cessão do crédito para a Passarela Holding.
- Até o presente momento, não foi finalizada a negociação da 2ª cessão, pois a 1ª cessão possui pendência de regularização de documentação no cartório, uma delas é uma procuração específica do Banco Itaú que depende da burocracia interna do banco.
- O credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda e as Recuperandas apresentaram denuncia em relação aos termos da Cessão de crédito, que está sendo discutido em um incidente nº 1017594-20.2020.8.26.0451.

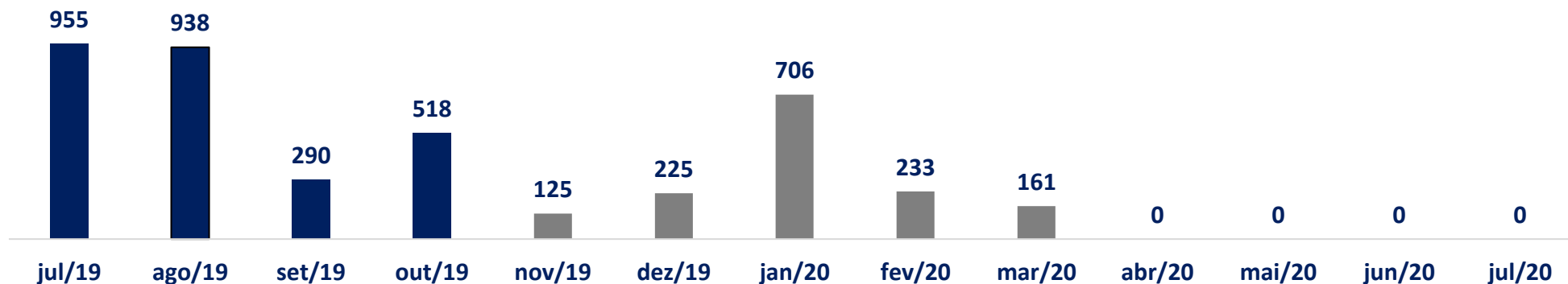
Informações operacionais

- i. Evolução do faturamento
- ii. Folha de pagamento

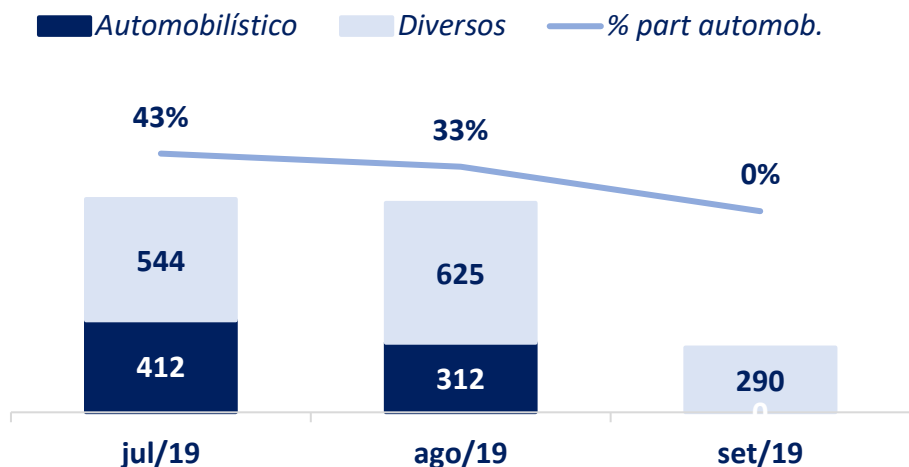
Faturamento Femaq

Primordialmente, em julho de 2020 o faturamento foi nulo, bem como, não apresentaram saldos nos meses de abril, maio e junho do ano corrente, de acordo com os Demonstrativos de Resultados apresentados.

Evolução do faturamento nos últimos 12 meses (em R\$ mil)



Faturamento por segmento



Fonte: Relatório gerencial da Recuperanda

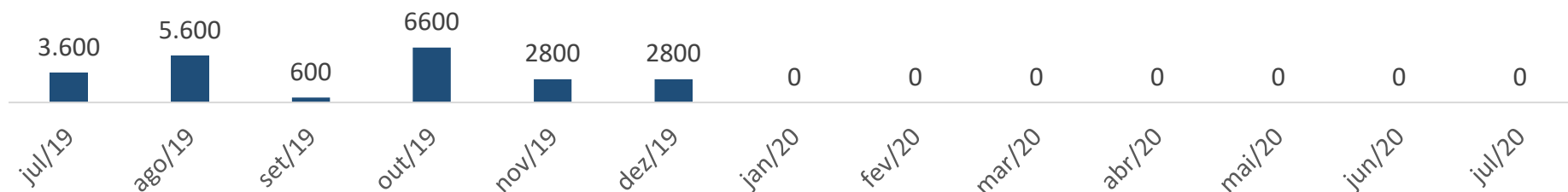
Logo, a Femaq passou a exigir pagamento antecipado dos clientes a partir de maio de 2019, fato que impactou na retração das vendas e cancelamentos dos pedidos do setor automobilístico.

Em seguida, não recebemos desde outubro 2019 a composição do faturamento por segmento, tampouco explicações por conta dos saldos inexistentes de faturamento desde abril de 2020

Faturamento Solidar

Por outro lado, na companhia Solidar também não foram identificados pagamentos até o mês de julho de 2020.

Evolução do faturamento mensal nos últimos 12 meses



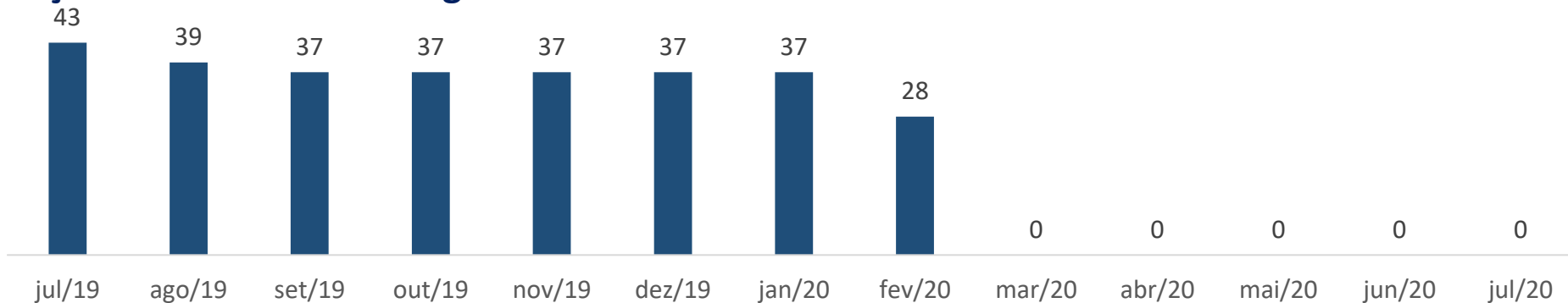
Considerações e Comentários

- Então, as Receitas entre as Recuperandas são definidas para suportar as despesas: impostos, despesas administrativas e financeiras .
- Sendo assim, não foi possível identificar nas demonstrações financeiras enviadas pela Recuperanda pagamentos de aluguel para a Solidar.

Informações operacionais – Folha de pagamento

Em virtude da escassez de documentos, não foi possível a verificação de eventuais movimentações no quadro de colaboradores no período de março a julho de 2020, sendo que, em fevereiro deste ano, ocorreram 9 desligamentos, totalizando um montante de 28 funcionários naquele mês.

Evolução dos Funcionários registrados



Considerações e Comentários

- Certamente, a Recuperanda, por falta de recursos, tem efetuado o pagamento das verbas rescisórias após os empregados entrarem com processos trabalhistas, quando propõem acordos de parcelamento.
- Imediatamente, o pagamento do 13º salário de 2019, estava pendente, com proposta de parcelamento a partir de fevereiro 2020, informação que ainda não nos foi confirmada. Também, por conta da queda de produção e faturamento, ocorreram demissões e diminuição de empregados ao decorrer do ano.
- Portanto, foram verificadas, sem a comprovação de regularização de 27 pendências de pagamento de verbas rescisórias: sendo que 4 demissões formalizaram acordo de parcelamento na Justiça do Trabalho; 12 processos em negociação após 1ª audiência; 7 demissões aguardam audiência já marcada e há 4 demissões que ainda não receberam o aviso de abertura de processo judicial.

Informações financeiras

- i. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado das Recuperandas
- ii. Contas a pagar e receber *
- iii. Endividamento bancário *
- iv. Duplicatas descontadas *
- v. Endividamento fiscal *
- vi. Imobilizado/Intangível das Recuperandas *

(*) De acordo com informações fornecidas, a Recuperanda não nos enviou os relatórios atualizados como suportes do Contas a pagar, Contas a receber, Endividamento bancário, Desconto de duplicatas, Imobilizado para confrontarmos com os saldos contábeis, devido à suspensão de acesso ao sistema SAP, a partir de outubro 2019, bem como não recebemos documentação suporte até o mês de julho de 2020.

Balanço Patrimonial – FEMAQ

BP (em R\$ mil)	fev/20	abr/20	jul/20
Ativo	22.067	21.753	21.096
Ativo circulante	6.004	6.165	6.165
Caixa e equivalentes	30	30	30
Contas a receber	942	1.103	1.103
Estoques	1.794	1.794	1.794
Outros créditos	3.238	3.237	3.237
Ativo não circulante	16.063	15.588	14.930
Outros créditos a receber	24	24	24
Depósitos judiciais	140	140	140
Imobilizado/intangível	15.899	15.424	14.766
Passivo	22.067	21.753	21.096
Passivo circulante	31.264	28.756	28.850
Fornecedores	3.807	3.807	3.807
Fornecedores RJ	3.352	3.352	3.352
Adiantamento de clientes	1.123	1.123	1.123
Obrigações e encargos sociais	9.685	9.822	9.822
Obrigações tributárias	7.928	7.948	7.948
Empréstimos e financ. - CP	3.697	1.092	1.092
Parcelamentos de impostos - CP	1.413	1.385	1.385
Outras obrigações a pagar	260	228	322
Passivo não circulante	8.769	11.519	11.542
Parcelamentos de impostos - LP	5.630	5.514	5.514
Empréstimos e financ. - LP	3.139	6.005	6.028
Patrimônio líquido	(17.967)	(18.522)	(19.296)
Capital social	2.900	2.900	2.900
Lucros (prejuízos) acumulados	(20.327)	(21.157)	(21.969)
Resultado do exercício	(540)	(266)	(227)

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

- Conforme análise, é possível observar um aumento de R\$ 160 mil no Contas a receber no período entre fevereiro e julho de 2020, totalizando pouco mais de R\$ 1 mi, aumento que não é passível de rastreabilidade por conta da falta de documentos fornecidos para esta Administradora Judicial.
- Por outro lado, mesmo com o aumento no Contas a Receber, a rubrica Estoques se manteve inalterada.
- Já o Imobilizado sofreu redução em seu saldo, muito por conta da apropriação da depreciação.
- Na sequência, a conta de adiantamento de clientes (reflete as antecipações parciais do valor total do pedido do cliente) não apresentou variações.
- A rubrica Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais apresentou uma elevação de R\$ 137 mil em relação ao mês de fevereiro de 2020.
- Assim, o prejuízo no mês de julho de 2020 foi de R\$ 227 mil.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Requerente

Demonstração de Resultado do Exercício - FEMAQ

DRE (em R\$ mil)	fev/20	abr/20	jul/20
Receita operacional	233	-	-
Venda de produtos/serviços	233	-	-
Outras receitas	-	-	-
Deduções sobre a receita	(8)	-	-
Receita líquida	225	-	-
Custos dos produtos vendidos	(465)	(2)	-
Lucro bruto(*)	(241)	(2)	-
Despesas administrativas	(54)	(22)	(29)
Despesas comerciais	-	-	-
Despesas com pessoal adm.	(34)	(18)	(21)
Aluguel Solidar	-	-	-
Despesas com 3 ^{os}	(17)	(2)	(5)
Despesas gerais e adm.	(4)	(2)	(2)
Despesas tributárias	-	-	-
EBITDA	(295)	(24)	(29)
Depreciação e amortização	(220)	(242)	(198)
Resultado não operacional	-	-	-
Resultado financeiro	(25)	-	-
IR/CSLL	-	-	-
Prejuízo líquido	(540)	(266)	(227)

(*)Custos de Depreciação fora reclassificada para a conta Depreciação e amortização

- Antes de tudo, no período em analisado, não foram apresentados saldos de receitas de nenhuma espécie.
- Então, foram apresentados saldos nulos para o Lucro Bruto da sociedade.
- Sendo assim, não foi possível identificar o pagamento do aluguel à Solidar em janeiro de 2020.
- Logo, o EBITDA apresentou em julho um valor negativo de R\$29 mil, entretanto, não houve faturamento para que seja comparado ao mês de fevereiro.
- Por fim, foi inviável também a averiguação das margens da companhia, reflexo do não faturamento no período analisado.

Balanço Patrimonial – Solidar

BP (em R\$ mil)	fev/20	abr/20	jul/20
Ativo	1.286	1.279	1.269
Ativo circulante	526	526	526
Caixa e equivalentes	-	-	-
Contas a receber	1	1	1
Estoques	123	123	123
Adiantamento a Receber Femaq	-	-	-
Outros créditos – CP	402	402	402
Ativo não circulante	761	753	743
Investimentos	677	670	660
Imobilizado/intangível	84	84	84
Passivo	1.286	1.279	1.269
Passivo circulante	104	106	106
Adiantamento de contratos	35	35	35
Fornecedores	7	9	9
Obrigações trabalhistas e tributárias	62	62	62
Conta corrente/mútuo sócios - CP	-	-	-
Passivo não circulante	153	153	153
Impostos parcelados LP	34	34	34
Fornecedores RJ	119	119	119
Patrimônio líquido	1.030	1.020	1.010
Capital social	1.600	1.600	1.600
Reservas	189	189	189
Lucros (prejuízos) acumulados	(759)	(769)	(779)

- Acima de tudo, as alterações nas contas patrimoniais não apresentam grandes variações, pois a Solidar tem a incumbência exclusiva à locação imobiliária junto a Femaq (Edificações e Construções que constam na Conta Investimentos).
- Logo, as rubricas Investimentos e Imobilizado apresentaram pequena retração devido as provisões com despesas de depreciações.
- Também, a conta de outros créditos CP, grupo que inclui os adiantamentos realizados a fornecedores, não apresentou variações.

Demonstração de Resultado do Exercício - Solidar

DRE (em R\$ mil)	fev/20	abr/20	jul/20
Receita operacional	-	-	-
Aluguéis	-	-	-
Vendas de unidades imobiliárias	-	-	-
Deduções sobre a receita	(0,1)	-	-
Receita líquida	(0)	-	-
Despesas	(7)	(4)	(3)
Despesas com 3 ^{os}	(3)	-	-
Despesas com manutenção	-	-	-
Despesas tributárias	-	-	-
Depreciação e amortização	(4)	(4)	(3)
Receitas financeiras	-	-	-
Despesas financeiras	(0)	-	-
IR/CSLL	-	-	-
Prejuízo líquido	(7)	(4)	(3)

- Por outro lado, as locações de ativos para a Femaq devem refletir no faturamento da Solidar, montantes esses que foram apresentados como nulos dentro do período analisado, sendo que o valor do aluguel mensal é definido de acordo com as necessidades e disponibilidades de caixa da companhia.
- Por isso, não ocorreram variações e movimentações relevantes até julho de 2020. Foi observado que não foram apresentados pagamentos de alugueis no período analisado.

Relação de credores

- i. Quadro Geral de Credores
- ii. Incidentes

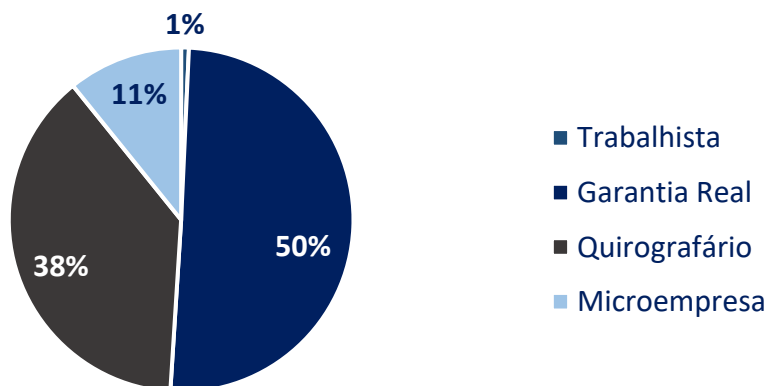
Quadro Geral de Credores “QGC”

Apresentado o QGC às fls. 2.435/2.447 nos autos principais e determinada sua publicação no DJE. Aguarda-se a homologação.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	21	9,5%	92	0,7%
Garantia real	3	1,4%	6.387	50,3%
Quirografário	81	40%	4.852	38,2%
Microempresa	108	49,1%	1.372	10,8%
Total	213	100%	12.703	100%

Divisão por Classe

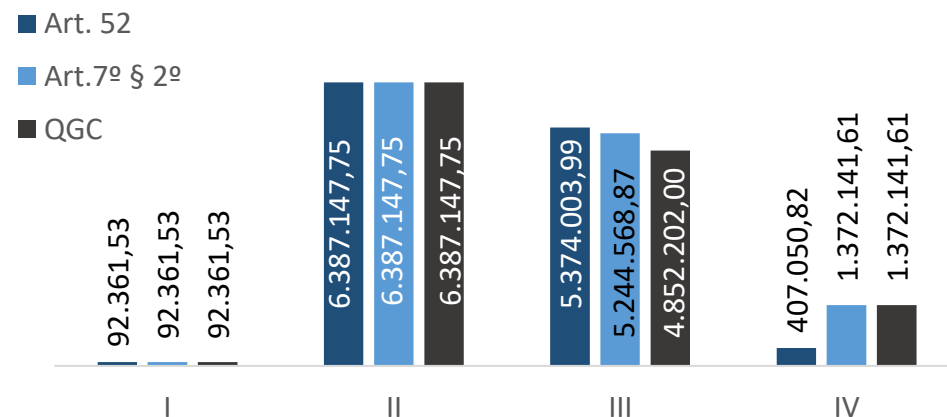


Autos principais

Variação das Relações de Credores

Classe	Edital Art. 52 para Art.7º § 2º	Edital Art. 7º § 2º para QGC
I	0%	0%
II	0%	0%
III	-2%	-7%
IV	237%	0%

Comparativo das Relações de Credores



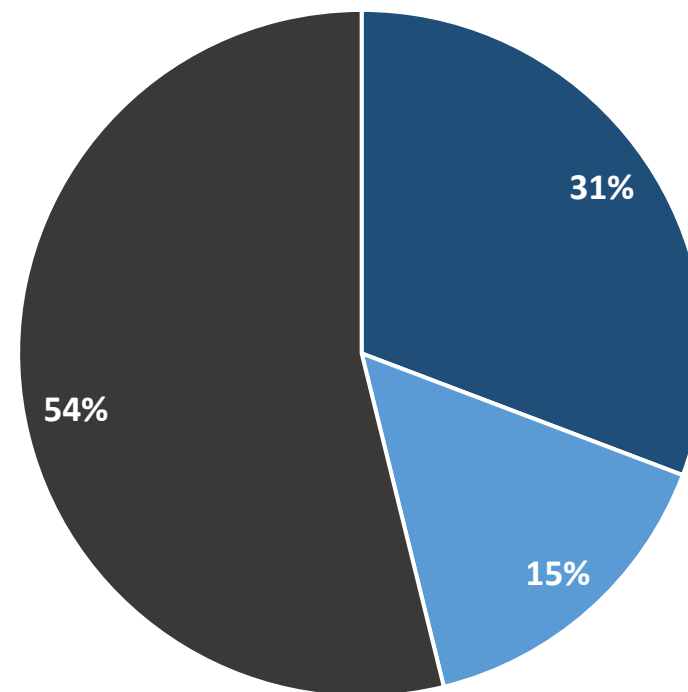
Incidentes

Foram ajuizados 13 incidentes, sendo que 7 incidentes estão em andamento

Incidentes ajuizados

#	Número do incidente	Credor	Arquivado
1	0015970-55.2017	Estela Cassano Brito	Sim
2	0016851-32.2017	Banco do Brasil S.A	Provisoriamente
3	1004507-65.2018	Caixa Econômica Federal	Sim
4	1012475-49.2018	Begas Comércio e Serviços Ltda. – Epp	Provisoriamente
5	1009384-14.2019	José Claudio Coletti Fernandes & Cia Ltda	Sim
6	1004181-37.2020	Luis Fernando Severino	Em andamento
7	1004184-89.2020	José Luis Tuono	Em andamento
8	1004176-15.2020	Jose Luis Tuono	Sim
9	1015742-58.2020	Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE	Em andamento
10	1017423-63.2020	Djalma Bastos Lopes	Em andamento
11	1017594-20.2020	Rafa Produtos Siderurgicos Ltda	Em andamento
12	1018688-03.2020	Waldomiro Passarelli	Em andamento
13	1018843-06.2020	Marcos José da Silva	Em andamento

Gráfico



■ Arquivado ■ Arquivado provisoriamente ■ Em andamento

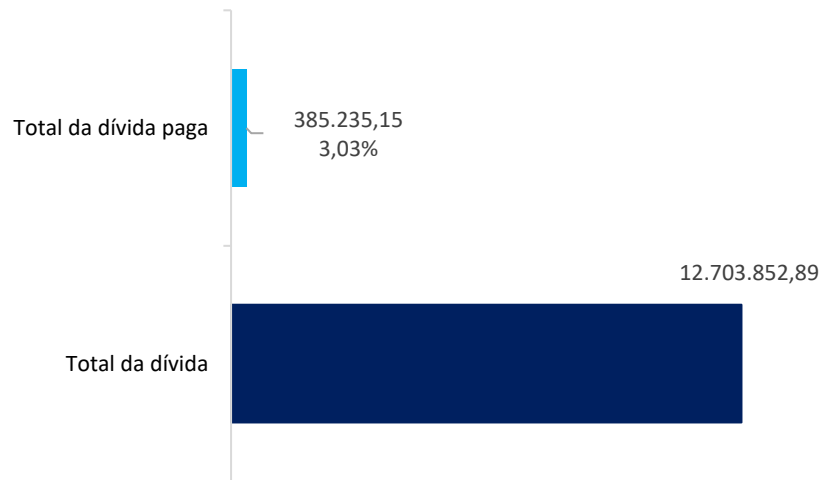
Plano de Recuperação Judicial

- a. Quadro Geral de Credores
- b. Acompanhamento dos pagamentos
- c. Proposta de pagamento

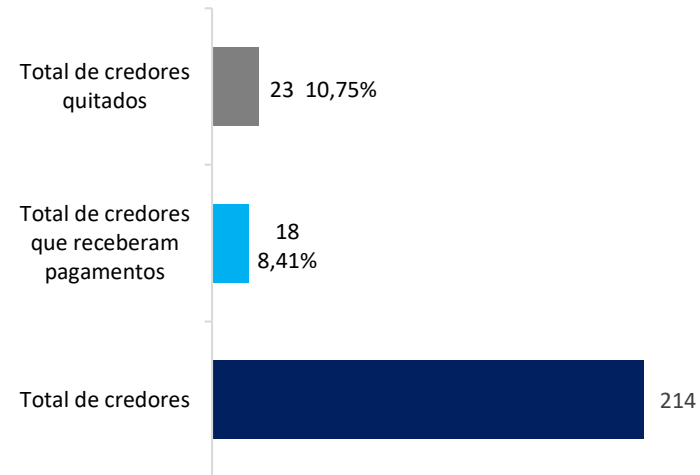
Quadro geral de credores (QGC) atualizado

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	Valores pagos	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Saldo devedor	% Valor total
Trabalhista	21	9,81%	R\$ 92.361,53	0,73%	R\$ 92.361,53	0	0,00%	-	0,00%
Garantia real	3	1,40%	R\$ 6.387.147,75	50,28%	R\$ 280.184,72	3	1,57%	R\$ 6.106.963,03	49,58%
Quirografário	82	38,32%	R\$ 4.852.202,00	38,19%	R\$ 6.616,83	81	42,41%	R\$ 4.845.585,17	39,34%
Microempresa	108	50,47%	R\$ 1.372.141,61	10,80%	R\$ 6.072,07	107	56,02%	R\$ 1.366.069,54	11,09%
Total	214	100%	R\$ 12.703.852,89	100%	R\$ 385.235,15	191	100%	R\$ 12.318.617,74	100%

QGC - Valor (R\$)



QGC - Credor



Proposta de pagamento e Acompanhamento do Cumprimento do PRJ: Classe I - Trabalhista

Classe I – Trabalhista está quitada.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação (18/06/2018).
- Prazo final dos pagamentos em 18/06/2019.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Gráfico



Relação de credores

- Os pagamentos foram realizados no prazo.

Credor	Classe	Moeda	Valor	Saldo final
ADRIANO DRAGONE	I	R\$	4.139,10	-
ALLAN MARAFON	I	R\$	6.629,53	-
CILENE REJANE DOMINGUES	I	R\$	5.701,31	-
EDSON MOREIRA DA SILVA	I	R\$	7.004,87	-
EMERSON DOS SANTOS SILVA	I	R\$	12.357,15	-
EVA JOSINA DA CRUZ	I	R\$	1.731,38	-
FABIANA APARECIDA BAGATELLO	I	R\$	1.672,19	-
FÁBIO JOSÉ TEIXEIRA DA CRUZ	I	R\$	9.557,62	-
FREDERICO ANGELI CHRISTOFOLETTI	I	R\$	1.600,00	-
IBRAIM DA SILVA CASSIANO	I	R\$	3.153,03	-
JAIME BATISTA DE LIMA	I	R\$	3.141,63	-
JOAO ANTONIO DE ALMEIDAOCHA	I	R\$	2.593,45	-
JOSE LUIS TUONO	I	R\$	1.145,83	-
JULIANA MARCHETO ANGELOCCI	I	R\$	3.943,77	-
KAROLINE SILVA DOS SANTOS	I	R\$	1.333,33	-
LEANDRO DE MORAES	I	R\$	5.128,47	-
LUCY LÉIA MARIA MILANI GUINDO	I	R\$	13.493,64	-
OSMIR INACIO DE SOUZA JUNIOR	I	R\$	1.855,89	-
RAMON VIEIRA VALERIO	I	R\$	1.920,00	-
ROSEMAR CRISTINA ANDREAZI COSTA	I	R\$	1.623,91	-
VENICIO PASSARINHO	I	R\$	2.635,43	-

Proposta de pagamento e Acompanhamento do Cumprimento do PRJ: Classe II – Créditos com Garantia Real – Demais credores

Não houve pagamento aos credores, pois não foi apresentado os dados bancários.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 120 parcelas mensais, vencendo a primeira em 18/06/2019.
- Atualização pela TR acrescida de juros pré-fixados de 4% ao ano, que começam a incidir a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.
- Os valores obedecem um fluxo crescente de pagamento, iniciando em 0,04% do capital e terminando com 1,25%.

Ano	Mês	% Capital
1	Mês 1 ao 12	Encargos
	Mês 13 ao 24	Encargos + 0,04%
3	Mês 25 ao 36	Encargos + 0,25%
	Mês 37 ao 48	Encargos + 0,54%
5	Mês 49 ao 60	Encargos + 0,79%
	Mês 61 ao 72	Encargos + 1,04%
7	Mês 73 ao 84	Encargos + 1,04%
	Mês 85 ao 96	Encargos + 1,04%
9	Mês 97 ao 108	Encargos + 1,17%
	Mês 109 ao 120	Encargos + 1,17%
11	Mês 121 ao 132	Encargos + 1,25%
Total		100%

Credores que se enquadram nessa forma de pagamento

Credor	Moeda	Valor
ALEX DOMINGOS FRONER - EPP	R\$	11.071,60
HR DO BRASILEFRATARIOS LTDA	R\$	170.546,95
Total		181.618,55

Acompanhamento

- Não houve pagamento à esses credores, pois, segundo as Recuperandas, não foi apresentado os dados bancários pelos credores.
- Também não foi informado nos autos do processo os dados bancários.

Proposta de pagamento Classe II – Créditos com Garantia Real – Credor com hipoteca

Apenas 1 credor enquadra-se nesta condição.

Proposta de pagamento

- **Parcelamento (R\$ 3.600.000,00):**
 - 72 parcelas mensais, fixas e sucessivas de R\$ 70.046,18 (com juros);
 - **Primeira parcela a ser paga em 18/07/2018.**
 - Juros 0,70% a.m. desde a distribuição.
- **Alienação de parte do imóvel (R\$ 2.605.529,20):**
 - Destinação dos recursos da venda do imóvel integralmente para amortizar essa parte da dívida;
 - Juros pré-fixados de 0,70% ao mês, desde a data da distribuição.

Condição resolutiva

- **Condições resolutivas:**
 - **Não realização da venda do imóvel em 360 dias:** (13/06/2019) pagamento de 60 parcelas mensais de R\$ 58.529,14 (com juros), **primeira parcela em 18/07/2019.**
 - **Novas tentativas de venda do imóvel:** até dia 18/05/2020.
 - **Dação:** Poderá ocorrer a dação do imóvel até 18/06/2020;
 - **Não cumprimento das obrigações:** possibilidade do pedido de falência;
- **Bônus de adimplência:**
 - Cumprimento do parcelamento e recebimento da venda do imóvel.

Venda parcial do imóvel

- **Área total:** 21.498 metros quadrados;
- **Área a ser desmembrada:** 2.500 metros quadrados (estacionamento);
- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início do desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim do desmembramento:** Deveria ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019;
- **Avaliação da área:** valor mínimo de R\$ 1,4 milhões (nova avaliação a ser realizada por avaliador indicado pelo credor hipotecário);
- **Prazo de entrega da avaliação:** Deveria ter ocorrido em 13/02/2019;
- **Forma de alienação:** público leilão, com duas hastas (art. 142 LRF);
- **Petição para publicação do edital:** 20 dias após o término do desmembramento;
- **Realização dos leilões:** Deveriam ter ocorrer em 13/06/2019;
- **Caso não haja venda:** novos leilões até 13/06/2020;
- **Gastos com a venda:** a cargo das Recuperandas.

Acompanhamento do Cumprimento do PRJ – Créditos com Garantia Real – Credor com hipoteca

Verifica-se duas cessões deste crédito.

Histórico do crédito

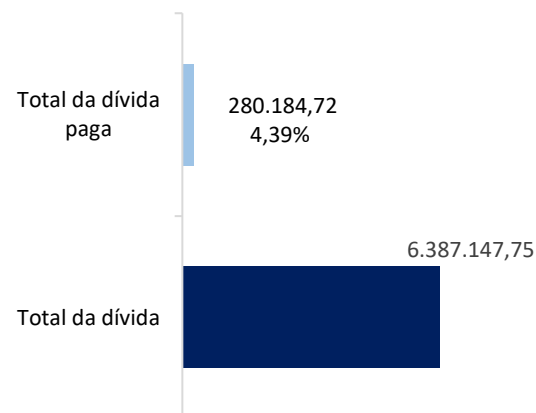
- Crédito inicialmente do **Banco Itaú Unibanco S.A.**, no valor de R\$ 6.205.529,20, que seria pago em duas modalidades, parcelamento (R\$ 3.000.000,00) e venda do imóvel (R\$ 2.605.529,20).
- Houve o pagamento correto das 4 primeiras parcelas, ocorrendo o primeiro inadimplemento em 18/11/2018, tendo sido renegociado o saldo em atraso em AGC (5ª a 12ª parcela).
- Acordou-se o pagamento no valor de R\$ 604.152,93, em 3x de R\$201.384,31, com o vencimento da primeira parcela para 26/08/2019 (30 dias após a homologação do acordo, em 23/07/2019). Não houve o pagamento de nenhuma parcela, pois segundo as Recuperandas, o crédito havia sido cedido à Enforce Group, estando pendente de finalização da documentação.
- Após comprovada a cessão de crédito para a Enforce Group, tentou-se, sem sucesso, a renegociação dos valores em atraso, tendo sido levada a nova cessão do crédito à Passarela Holding.
- A nova cessão pende de comprovação, pois necessária a regularização da cessão do Itaú ao Enforce Group perante o registro imobiliário para que seja finalizado a negociação que foi realizada no valor de R\$ 1,9 milhões (segundo informações do Sr. Geraldo Vergetz Silva).

Parcelas pagas

- 1ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/07/2018;
- 2ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/08/2018;
- 3ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/09/2018;
- 4ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/10/2018.

Gráfico

Classe II - Valor (R\$)



Venda parcial do imóvel

- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim desmembramento:** Deverá ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019. Não cumprido na primeira data devido a exigências dos órgãos competentes e não será cumprida a segunda data, devido a necessidade de retificação da área do imóvel na matrícula.
 - Verificada pelos engenheiros a necessidade de retificação da área e registro imobiliários, devendo o tamanho do imóvel ser majorado em 457,91 m² e as medidas perimetrais serem corrigidas.
 - As Recuperandas distribuíram a Ação de Retificação de Área e Registro Imobiliário, processo nº 1020604-43.2018.26.0451, por dependência ao processo da Recuperação Judicial.
 - Houve o primeiro despacho do E. Juízo recuperacional, determinando algumas correções por parte das Recuperandas, para após apreciação do feito.
- O E. Juízo recuperacional, proferiu decisão às fls. 4962, acolhendo os embargos de declaração de fls. 4524, declarando que o item 2 da decisão de fls. 4484 se refere à impossibilidade de tratativa em AGC sobre a prorrogação de prazo para desmembramento de imóvel, considerando que não constou do seu edital de convocação.

Denúncia sobre a Cessão

1. Às fls. 6375/6386 o credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda, credor da Classe IV – ME/EPP pelo valor de R\$ 797.606,47, apresentou manifestação informando que tomou conhecimento dos termos da cessão de crédito realizada entre o Banco Itaú Unibanco e o Fundo de Investimento de Direitos Creditórios não Padronizados Alternative Assets I, pelo valor de R\$ 353.086,84, fez diversos apontamentos de ilegalidades solicitando a manifestação da Administradora Judicial.
2. A AJ apresentou manifestação às fls. 6419/6424, solicitando a manifestação do Banco Itaú e do Credor, ainda apresentou alguns esclarecimentos sobre o crédito listado na Recuperação Judicial.
3. Às fls. 6425/6427, o E. Juízo proferiu decisão informando que não possui competência para analisar a cessão, pois trata-se de interesse pessoal do cedente à vista da sua linha de negócios.
4. Às fls. 6453/6470 as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo que o E. Juízo determine a intimação do Ministério Público, bem como, da Administradora Judicial, para que tomem as providências legais cabíveis no que toca à retificação do crédito do credor FIDC (ação ordinária prevista no art. 19 da LRE), o qual deverá ter sua exigibilidade suspensa até que se apure o real valor devido. Como consequência, requer também à V. Exa., que suspenda a exigibilidade de qualquer cobrança em relação dos honorários da Administradora Judicial, cujo valor está diretamente ligado ao valor do débito da recuperanda.
5. Às fls. 6594/6615 a Administradora Judicial manifestou-se solicitando que o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets exiba a cessão noticiada na escritura e requerendo a intimação das Recuperandas para que retomem o pagamento dos seus honorários e que comprovarem os pagamentos da 2ª parcela vencida das classes III e IV .
6. Às fls. 6631/6664 o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I apresentou manifestação esclarecendo a origem do crédito cedido pelo Banco Itaú.
7. Às fls. 6665/6675 as Recuperandas manifestaram requerendo prazo complementar de 10 dias para que possa comprovar os pagamentos dos credores conforme decisão de fls. 6603 e informando que agravaram da referida decisão em relação aos itens “b”, “c” e “f”, juntando cópia da inicial do recurso.
8. Às fls. 6676 o e. Juízo determinou a manifestação das Recuperandas e da AJ em relação a petição de fls. 6631/6664 do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I e dando ciência do Agravo interposto pelas Recuperandas e noticiado às fls. 6665/6675.
9. O E. Juízo determinou que a denúncia fosse discutida no incidente, determinando que as Recuperandas distribuíssem o referido incidente, assim a referida denúncia passa a ser tratada no incidente nº 1017594-20.2020.8.26.0451.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 28 parcelas semestrais, **sendo a primeira em 18/12/2019.**
- A primeira e a segunda parcela será no valor de R\$1.000,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 26 parcelas serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe quirografária.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento
1	18/12/2019	8	18/06/2023	15	18/12/2026	22	18/06/2030
2	18/06/2020	9	18/12/2023	16	18/06/2027	23	18/12/2030
3	18/12/2020	10	18/06/2024	17	18/12/2027	24	18/06/2031
4	18/06/2021	11	18/12/2024	18	18/06/2028	25	18/12/2031
5	18/12/2021	12	18/06/2025	19	18/12/2028	26	18/06/2032
6	18/06/2022	13	18/12/2025	20	18/06/2029	27	18/12/2032
7	18/12/2022	14	18/06/2026	21	18/12/2029	28	18/06/2033

Acompanhamento do Cumprimento do PRJ - Classe III - Quirografia

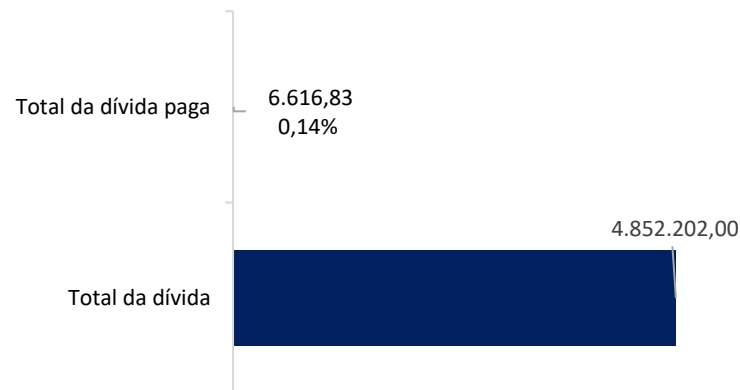
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	82	4.852.202,00
Previsão de pagamento	82	74.396,50
Credores quitados	1	954,41
Credores pagos	6	5.662,42
Saldo	81	4.845.585,17

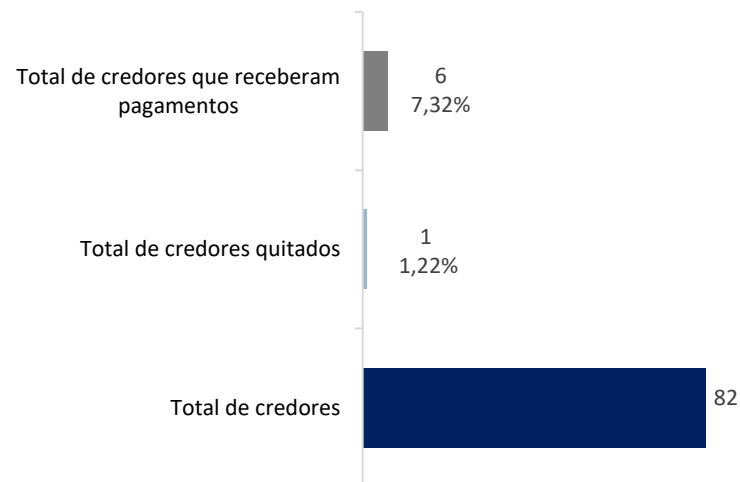
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de R\$ 74.396,50 à 82 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **7 credores**, pois alguns credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- Há um saldo devedor de R\$ 67.779,67 a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.**
- O E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores, sendo que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea "a" da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Sendo assim, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrará os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Gráficos

Classe III - Valor (R\$)



Classe III - Credor



Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 10 parcelas, **sendo a primeira em 18/12/2019.**
- A primeira parcela será no valor de R\$500,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 9 parcelas semestrais serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe IV.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento
1	18/12/2019	6	18/06/2022
2	18/06/2020	7	18/12/2022
3	18/12/2020	8	18/06/2023
4	18/06/2021	9	18/12/2023
5	18/12/2021	10	18/06/2024

Acompanhamento do Cumprimento do PRJ – Classe IV (ME/EPP)

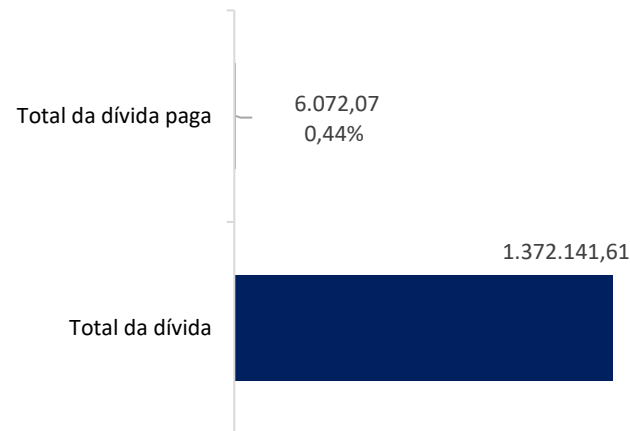
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	108	1.372.141,61
Previsão de pagamento	108	43.500,00
Credores quitados	1	409,60
Credores pagos	11	5.662,47
Saldo	107	1.366.069,54

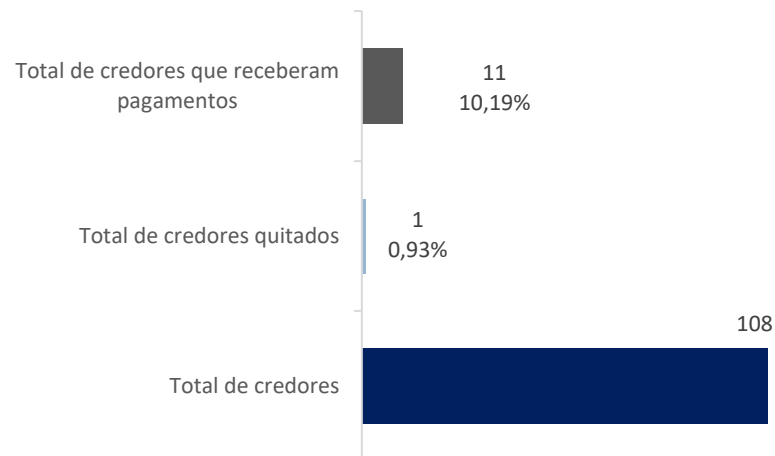
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de **R\$ 43.500,00** à 108 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **12 credores**.
- Os demais credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- **Há um saldo devedor de R\$ 37.427,93 a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.**
- O E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores, sendo que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Sendo assim, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrará os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Gráficos

Classe IV - Valor (R\$)



Classe IV - Credor

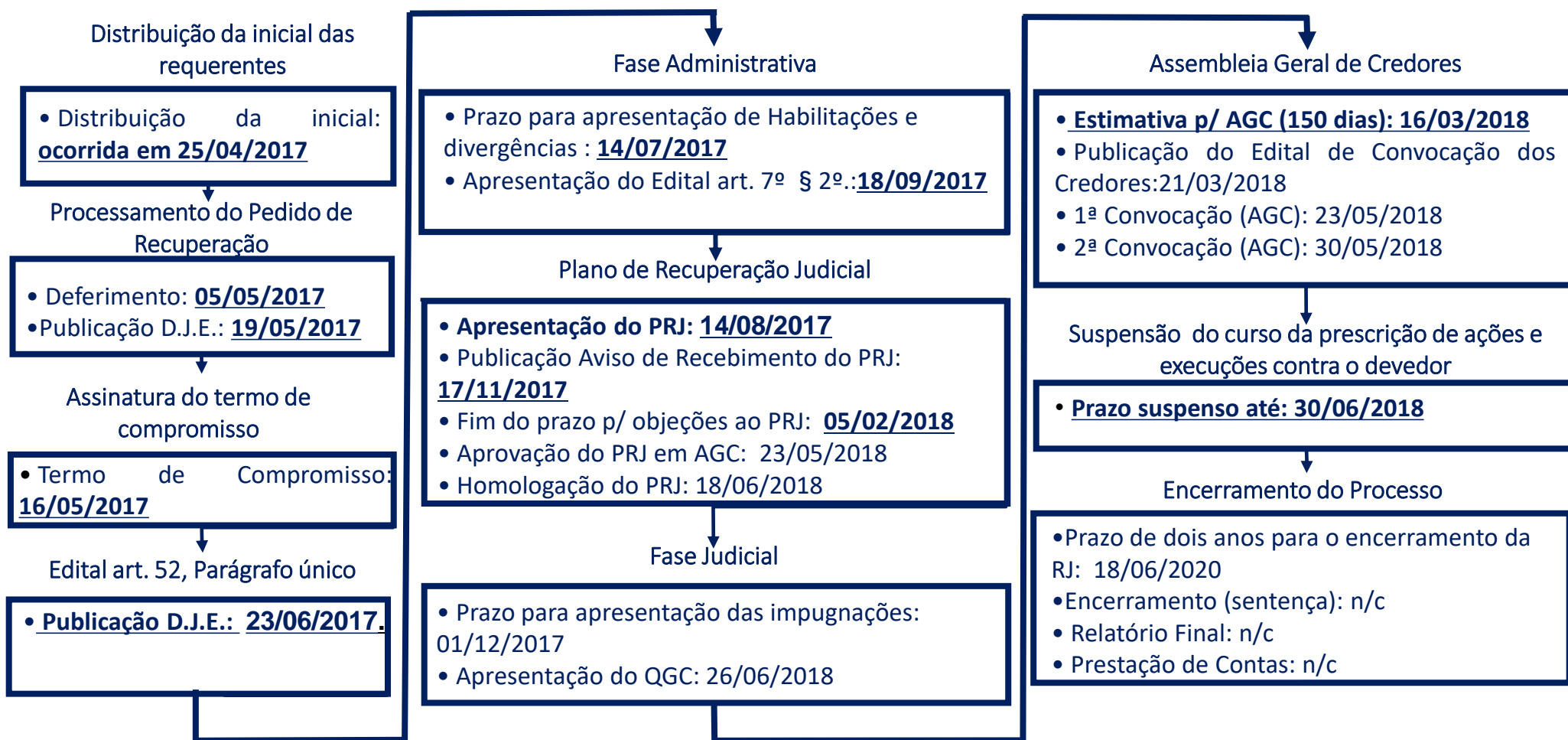


Aspectos jurídicos

- i. Cronograma processual
- ii. Resumo processual

Aspectos jurídicos – Cronograma Processual

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Aspectos jurídicos – Resumo dos autos principais

Andamento processual

Fls. 7259: manifestação das Recuperandas informando estar ciente e de acordo com o quadro geral de credores de fls. 2435/2447 e ressalvas de fls. 7247/7248, requerendo a sua homologação.

Fls. 7260: decisão datada de 09/12/2020 dando ciência das fls. 7231, determinando que o credor providencie a habilitação de crédito de fls. 7237/7241, determinando que o AJ se manifeste sobre às fls. 7242 e informando que aguarda o cumprimento do item 3 para análise do pedido de homologação do QGC.

Fls. 7261/7263: Certidão de remessa de relação para publicação do despacho de fls. 7260.

Fls. 7265: certidão de intimação do Ministério Público.

Fls. 7265/7266: Certidão de publicação no DJE em 11/12/2020, do despacho de fls. 7260.

Fls. 7267/7268: manifestação da Administradora Judicial concordando com o parcelamento dos honorários.

Fls. 7269: decisão datada de 11/01/2021, dando ciência das fls. 7268, item 2, homologando o quadro geral de credores e determinando a manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas em termos de prosseguimento.

Fls. 7270/7272: Certidão de remessa de relação para publicação do despacho de fls. 7269.

Fls. 7273: certidão de intimação do Ministério Público.

Fls. 7274/7275: Certidão de publicação no DJE em 28/11/2021, do despacho de fls. 7269.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065